



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0261- 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA, E A
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA POLICIA MILITAR DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: 03.507.415/0022-79, neste ato denominado **SINFRA**, representada por seu titular Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 899.659 SSSP-MT e do CPF/MF Nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 319, aptº 903, Ed. American Garden, Jardim das Américas, CEP 78.060-634, Cuiabá — MT, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/MT**, inscrita sob o CNPJ 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo Bloco B, 1º andar, em Cuiabá-MT, representada pelo seu secretário Sr. **ROGERS ELIZANDRO JARBAS** residente e domiciliado em Cuiabá/MT, portador do RG nº 237134767 SSP-SP e do CPF nº 095.695.858-38, por intermédio da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ 24.672.842/0001-58, doravante denominada PMMT, representada por seu Comandante Geral, **CORONEL PMMT Sr. MARCOS VIEIRA DA CUNHA**, residente e domiciliado, em Cuiabá - MT, portador do RG nº 878688 PM/MT CPF nº 51450437168, constante no processo nº. **200140/2017** resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as cláusulas e condições seguintes;

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística denominado – SINFRA de acordo com despacho exarado fl. n.º 17 , no processo nº 200140/2017, com fundamento no Decreto Estadual nº 284/2015, nas atribuições e competências definidas pelo artigo 21 e 23, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além das diretrizes estabelecidas pelo artigo 144 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, e no que couber, a Lei federal nº 8666/93 e alterações posteriores e a instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 01/2009 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação de competência pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,

[Handwritten signature]



das atividades de trânsito em toda a rede rodoviária estadual, para a execução da fiscalização do trânsito nos termos dos artigos 21 e 23 da Lei 9503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito em vigor, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários de via.

- a) O serviço de policiamento rodoviário mencionado no “caput” desta Cláusula será executado pela PMMT, através do **Batalhão de Policia Militar de Transito Urbano e Rodoviário - BPMTRAN**.
- b) Ficam preservadas a **SINFRA** as demais atribuições e competências operacionais e administrativas estabelecidas pela legislação de trânsito em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. Fica delegado à SESP através PMMT, o poder de polícia administrativa de trânsito de titularidade da SINFRA - MT, a fim de que seja exercida a fiscalização de sua competência, consoante às disposições previstas nos artigos 21 e 23 da Lei nº 9503, de 23/09/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, no que couberem outros documentos normativos que regulam as atividades de trânsito rodoviário e específico dos respectivos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA - SINFRA:

- a) Regulamentar o uso das estradas e rodovias estaduais sob a sua circunscrição, bem com aquelas que porventura venha assumir mediante TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado;
- b) Analisar e julgar os autos de infrações lavradas pelo BPMTRAN, na esfera da Defesa da autuação, para a competente aplicação das penalidades previstas pela legislação de trânsito em vigor;
- c) Processar dados referentes às multas e as estatísticas de acidente de trânsito, nas rodovias sob sua circunscrição, deles dando conhecimento ao comando do BPMTRAN através do encaminhamento mensal de relatório, mantendo-os também em arquivo;
- d) Arrecadar as multas originárias de autuações elaboradas pela PMMT;
- e) Publicar o extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa Oficial do estado;
- f) Encaminhar cópia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ao tribunal de contas do Estado para registro;
- g) Realizar investimentos de materiais permanentes, materiais de consumo, serviços, dentre outras despesas necessárias à execução das atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, no limite de 20% (vinte por cento) da arrecadação das multas de trânsito aplicadas pela Polícia Militar do estado de Mato Grosso, através do Batalhão de trânsito Urbano e Rodoviário (BPMTRAN), no atendimento de suas necessidades para o fiel cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e do preconizado no art. 320, “caput” do CTB bem como da resolução 191 do CONTRAN;

Acn

Recebido



- h) Realizar o procedimento licitatório para aquisição de bem e ou prestação de serviço ao BPMTRAN, mediante solicitação do seu Comandante e que esteja previsto no plano de trabalho;
- i) Realizar o pagamento de diárias ao efetivo do BPMTRAN devidamente credenciado e cadastrado junto à SINFRA, decorrente de policiamento ostensivo rodoviário fora do domicílio Policial Militar, cumprindo a tabela de pagamento de diária legalmente estabelecida pelo decreto estadual nº 2.101 de 18 de agosto de 2009, alterado pelo decreto nº 2549, de 17 de maio de 2010;
- j) Fornecer, segundo as necessidades operacionais, os blocos de autuação e encarregar-se do seu gerenciamento e do seu controle informatizado;
- k) Disponibilizar veículos adequados, a serem utilizados como viaturas policiais, ao referido Batalhão, tendo por fim a utilização exclusiva da manutenção e execução do Policiamento de Trânsito nas rodovias sob jurisdição desta secretaria, devendo conter os dizeres "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SINFRA/MT – PMMT";
- l) Fornecer, semestralmente, fardamento específico do BPMTRAN, mediante a solicitação do Comandante da unidade policial;
- m) Credenciar, como seus agentes de trânsito, os militares indicados pelo BPMTRAN, observando-se o disposto no par 4º do artigo 280 do CTB;
- n) Solicitar ou sugerir o desencadeamento de ações e operações de fiscalização de trânsito e para tanto, somente quando tiver efetivamente disponibilizados recursos financeiros e materiais, tempestivos e suficientes para ao atendimento de demanda;
- o) Disponibilizar local, adquirir meios e veículo (s) apropriados para transporte de animais, bem como disponibilizar recurso humano para desempenhar desta atividade específica, com o fito de apoiar o BPMTRAN quando da apreensão de animal (is) solto (s) ao longo da malha rodoviária estadual;
- p) Fornecer toda a legislação pertinente à ação de fiscalização e os formulários apropriados, bem como interpretações normativas formuladas pelo seu corpo jurídico;
- q) Apoiar financeiramente o BPMTRAN na realização de curso e treinamento aos integrantes dessa unidade tendo por matéria as atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- r) Conceder acesso ao sistema de Processamento integrado de trânsito, quando solicitado pelo BPMTRAN, através do módulo AEH/multas-SINFRA, ou fazer gestão junto aos Órgãos usuários para obtenção deste acesso nos demais módulos do sistema;
- s) Disponibilizar ao BPMTRAN telefonia fixa e móvel, bem como o acesso à internet, para o desempenho das atividades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- t) Providenciar por seus próprios meios, a manutenção e recuperação, quando necessárias, dos bens, materiais, equipamentos e instalações pertencentes aos seus patrimônios e utilizados pelas unidades e frações de policiamento ostensivo de trânsito rodoviário da Polícia Militar;
- u) Instalar e manter um serviço de monitoramento eletrônico nos postos fixos de



policionamento rodoviário no(s) pátio(s) de veículos(s) apreendido(s), no(s) local(is) de apreensão de animais, bem como de gravação de vídeo e som em viaturas e/ou postos móveis.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA - SESP ATRAVÉS DA PMMT

- a) Executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- b) Exercer por força de delegação estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário o policiamento de trânsito em toda a rede rodoviária estadual, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito em vigor;
- c) Planejar a operação de policiamento, considerando informações e orientações da SINFRA, através da Superintendência de Operação de Rodovias (SUOR);
- d) Informar os militares que atuarão como agentes da autoridade de trânsito, para o respectivo credenciamento;
- e) Proceder ao lançamento das infrações de trânsito, no correspondente auto de infração, no qual constarão de forma precisa e clara os dados que caracterizem o fato, identifique o veículo, o dispositivo de lei infringido de forma a permitir defesa do infrator conforme estabelece a legislação em vigor;
- f) Realizar intervenção direta e imediata nos casos de ocorrência de acidentes nas rodovias e outras anormalidades que demandem desvio de tráfego, sinalização de emergência e demais providências cabíveis, recorrendo se for o caso, à Superintendência de Operação de Rodovias;
- g) Prestar auxílio em socorro, dentro de suas possibilidades, nos casos de acidente de trânsito;
- h) Liberar veículos acidentados, bem como os veículos retidos, removidos ou apreendidos depois de sanadas as irregularidades e aplicadas a autuações correspondentes;
- i) Informar à SINFRA, a existência de fatores de qualquer natureza, que contribuam para diminuir a segurança dos usuários nas rodovias;
- j) Elaborar para cada acidente, Boletim de Ocorrência de Trânsito, enviando relatórios, semanalmente à SINFRA, preferencialmente na forma das exigências estabelecidas pelo SINET (Sistema Nacional de Estatísticas de Ocorrência de Trânsito), cujo programa deverá ser disponibilizado pela SINFRA;
- k) Fiscalizar o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias, aplicando as medidas decorrentes, no que couber, de acordo com a regulamentação específica, coadjuvante à atuação da SINFRA;
- l) Executar mediante solicitação os serviços de escolta de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosos, nos termos de regulamentação pertinente;
- m) Dar cobertura ao pessoal de operação de balanças nos postos de pesagem bem como apoiar por ocasião de obra (s) de responsabilidade da SINFRA,

[Handwritten signature]



mediante solicitação.

- n) Responsabilizar-se pelos veículos retidos, removidos, apreendidos e acidentados que estejam sob sua responsabilidade, tendo para isto, local apropriado e seguro para sua guarda.
- o) Encaminhar à SINFRA, até a quarta-feira da semana seguinte todos os Autos de Infrações de Trânsito e termos de Apreensão de Veículos efetuados durante a semana;
- p) Garantir aos integrantes da SINFRA, quando solicitado, o exercício do poder polícia que lhes incumbe e contribui para a efetividade dos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recurso humanos e logísticos;
- q) Prover as Unidades Subordinadas de Policiamento Rodoviário com recursos humanos capazes de atender aos encargos inerentes às suas atividades, respeitadas aos limites do quadro da Organização;
- r) Disponibilizar para o BPMTRAN meios de uso exclusivo da Polícia Militar, para fiel cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- s) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- t) Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação através do **Sr. IVO DA COSTA SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS/SINFRA** ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, conforme estabelece o art.11, Inciso VIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009,

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL

5.1. O efetivo a ser utilizado pela PMMT em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será distribuído em Unidades Subordinadas, cuja sedes e áreas adjacentes serão definidas pela SINFRA e BPMTRAN em comum acordo, de modo a otimizar a eficiência operacional e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e que passa a fazer parte integrante deste termo independente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIGAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

7.1. O relacionamento entre os participes se efetivará através do Superintendente de Operação de Rodovias pela SINFRA e o Comandante do Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário (BPMTRAN).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Secretário da SINFRA, na condição de autoridade de trânsito nas rodovias e estradas sob sua circunscrição, nos termos da legislação de trânsito em vigor,

[Assinatura]



estabelecerá instrução administrativa adotando critérios administrativos e operacionais visando à padronização de procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a execução das atividades previstas neste termo de Cooperação, **não haverá repasse recursos entre as partes**. As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA correrão por conta do orçamento programa da SINFRA, no exercício de 2017 sob código da atividade orçamentária 2160 – Manutenção da Polícia Rodoviária – BPMTRAN e nos exercícios seguintes nas dotações orçamentárias consignados para este fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência a partir de **25/04/2017**, encerrando-se em **24/04/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao Cooperante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, por iniciativa de qualquer as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

- Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a COOPERANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE



13.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas do presente Termo deverá ser encaminhada pelo **COOPERADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, contendo **Relatório de Conclusão do objeto** (Anexo V I sistema SIGCON) conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SISTEMA SIGCON

15.1. O COOPERADO deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, conforme estabelece o art. 11, e, Inciso XI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Cooperação, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2017

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA





CEL. PMMT MARCOS VIEIRA DA CUNHA
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR

TESTEMUNHAS:

Nome José Costa
CPF: 010.773.931-91

Nome Kennedy Marques
CPF: 018.883.371-21

quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021

Diário Oficial

Nº 27.914

Página 38

EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 162/2015/SINFRA**Processo:** 113313/2015**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 06/03/2048.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT CNPJ: 03.788.239/0001-66.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0276-2020/SINFRA****Processo:** 236087/2020**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 19/04/2024.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT CNPJ: 03.788.239/0001-66.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 157/2015/SINFRA****Processo:** 113443/2015**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 15/02/2048.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT CNPJ: 03.238.862/0001-45.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0047-2020/SINFRA****Processo:** 39217/2020**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 15/08/2021.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Procuradoria Geral de Estado - MT CNPJ: 03.507.415/0003-06.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0500-2017/SINFRA****Processo:** 447789/2017**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 16/03/2028.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN - MT CNPJ: 03.507.415/0006-59.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0261-2017/SINFRA****Processo:** 200140/2017**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 21/10/2022.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - MT CNPJ: 03.507.415/0028-64.**EXTRATO DO 06º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0332-2017SINFRA****Processo:** 4760/2020**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 29/06/2022.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - MT CNPJ: 03.507.415/0028-64.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0062-2020/SINFRA****Processo:** 4760/2020**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 01/09/2021.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - MT CNPJ: 03.507.415/0028-64.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0514-2017/SINFRA****Processo:** 515293/2017**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 30/03/2028.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico - SEDEC - MT CNPJ: 03.507.415/0013-88.**EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0357-2018/SINFRA****Processo:** 377733/2018**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 25/04/2029.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Universidade federal de Mato Grosso - UFMT CNPJ: 33.004.540/0001-00.**EXTRATO DO 05º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0441-2016/SECID/SINFRA****Processo:** 359565/2014**Objeto:** O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, de 09 de dezembro de 2020, passando o término da vigência para 26/11/2021.**Assinatura:** 12/01/2021.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 03.507.415/0022-79 e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT CNPJ: 01.367.770/0001-30.**PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 001/2021/SUEF II/SINFRA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II - SUEF II, torna públicas, a **Ordens de Paralisação de Serviços**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF II/O.P.S./ N°004/2021 04/01/2021	PARALISAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-242, TRECHO: IPIRANGA DO NORTE - ITANHANGÁ, SUBTRECHO: KM 45,60 AO KM 56,808, COM EXTENSÃO DE 11,296 KM.	029/2020	APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
SUEF II/O.P.S./ N°005/2021 04/01/2021	PARALISAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO TELES PIRES, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 222; TRECHO: SINOP - MT 010, COM EXTENSÃO DE 2,17 km.	039/2020	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 2021.

Eng.º Alexandre Zigoski Américo VieiraSuperintendente de Execução e Fiscalização de Obras II
SUEF II/SINFRA/MT
(documento original assinado)

De acordo,

Eng.º Nilton de BrittoSecretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

27 de Abril de 2022

Diário Oficial

Nº 28.231

Página 13

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para a obra de Implantação e Pavimentação das rodovias MT-334/MT-338; Trecho: (MT-334); Entr. MT-130 a Entr. MT-453(A) (Colônia Russa) /Trecho (MT-338); Entr. MT-130 a Entr. MT-170, Sub-trecho: Fim da Pavimentação (Km 3,29) - Entr. MT-453(A) (Colônia Russa) - Entr. MT-453(B), com extensão de 18,90 Km, no município de Primavera do Leste - MT.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2017/01/05/SINFRA**Processo nº SINFRA-PRO-2022/02267.05**

Objeto do Termo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, subitem 10.3, para que dele passe a contar:

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**Onde se lê:**

11.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preços, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INPC-FGV**.

Leia-se:

11.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

Assinatura: 20/04/2022

PARTES: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018/01/07/SINFRA**Processo nº SINFRA-PRO-2022/02267.06**

Objeto do Termo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, subitem 11.3, para que dele passe a contar:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº. 0063-2022****PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/0947**

OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: 104,00 m Aduela de Concreto 2,00 x 2,00m, 117,00 m Aduela de Concreto 2,50 x 2,50m para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros celulares de concreto (Aduelas) em estradas não pavimentadas do município de Tapurah - MT.

Aduelas de Concreto (Tipo de Bueiro: Simples = 1 Duplo = 2 Triplo = 3)						
Meta	Curso D'água	Coordenadas	Tipo	Medida (m)	Comprimento (m)	Total (m)
1	Córrego Seringueiro e afluente/Vicinal 01	Lat: 16°19'11,46"S Long: 53°37'43,68"S	2	2,50 x 2,50	13,00	26,00
2	Córrego Amparo e afluente/Linha Borges 12	Lat: 16°18'53,11"S Long: 53°37'51,24"S	2	2,00 x 2,00	13,00	26,00
3	Córrego Amparo e afluente/Vicinal 01	Lat: 16°22'22,45"S Long: 53°51'44,86"S	2	2,50 x 2,50	13,00	26,00
4	Córrego Borrachudo e afluente/Vicinal 01	Lat: 16°21'11,70"S Long: 53°45'30,33"S	3	2,00 x 2,00	13,00	39,00
5	Córrego Borrachudo e afluente/Vicinal 01	Lat: 16°28'24,30"S Long: 53°47'18,85"S	2	2,50 x 2,50	13,00	26,00
6	Córrego Amparo e afluente/Linha Borges 08	Lat: 16°37'21,35"S Long: 53°47'14,13"S	1	2,00 x 2,00	13,00	13,00
7	Córrego Amparo e afluente/Prolongamento da Capixaba	Lat: 16°17'21,72"S Long: 53°35'50,25"S	2	2,00 x 2,00	13,00	26,00
8	Córrego dos Dois irmãos e afluente/Prolongamento da Capixaba	Lat: 16°21'18,65"S Long: 53°45'32,60"S	3	2,50 x 2,50	13,00	39,00
TOTAL						230,00

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 1.787.974,09** (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), sendo **R\$ 656.209,71** (Seiscents e cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos) bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 1.131.764,38** (Um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**PROGRAMA:** 338**PROJETO/ATIVIDADE:** 1283**REGIONALIZAÇÃO:** 1200**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51**FONTE:** 151**FISCAL:** Eng.º José Lazaro de Souza Filho, matrícula nº 305620, tendo como substituto o Eng.º João Pedro Pereira Bezerra, matrícula nº 305614.**INICIO:** 19/04/2022 - **TERMINO:** 19/04/2023**CONVENENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT.**